



# CONGRESSO NACIONAL

## (\*) PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2014-CN

(Mensagem nº 189/2014, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), relativo a Recursos de Convênios;

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.457.902,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

(\*) Republicado, em 25/7/2014 para fazer constar a legislação citada.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
 UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial												
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)		PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial												
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										E	S	F	G	R	M	O	D	I	U	T	E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										0		2.637.747												
0569		PROJETOS										0		2.637.747												
02 122	0569 120X	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Boa Vista - RR																							155.000	
02 122	0569 120X 0238	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR - Edifício reformado (percentual de execução física): 3										F			4	2	90	0							100	155.000
02 122	0569 12RQ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Barra do Garças - MT																							2.482.747	
02 122	0569 12RQ 5293	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Barra do Garças - MT - No Município de Barra do Garças - MT - Edifício construído (percentual de execução física): 75										F			4	2	90	0						100	2.482.747	
TOTAL - FISCAL												0		2.637.747												
TOTAL - SEGURIDADE												0		2.637.747												
TOTAL - GERAL												0		2.637.747												

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
 UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial												
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)		PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Especial												
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										E	S	F	G	R	M	O	D	I	U	T	E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										0		15.000												
0569		ATIVIDADES										0		15.000												
02 061	0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes																							15.000	
02 061	0569 4224 6014	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP - Pessoa assistida (unidade): 20										F			3	1	90	0							100	15.000
TOTAL - FISCAL												0		15.000												
TOTAL - SEGURIDADE												0		15.000												
TOTAL - GERAL												0		15.000												

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICACÃO )					Credito Especial				
		PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICACÃO )					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									1.232.837
		PROJETOS									
02 122	0570 14Q3	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA									300.000
02 122	0570 14Q3 2261	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA			F	4	2	90	0	327	300.000
02 122	0570 153H	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA									932.837
02 122	0570 153H 2261	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA			F	3	2	90	0	327	932.837
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>1.232.837</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>1.232.837</b>

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICACÃO )					Credito Especial				
		PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICACÃO )					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral									1.260.000
		PROJETOS									
02 122	0570 153I	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urbano Santos - MA									600.000
02 122	0570 153I 0759	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urbano Santos - MA - No Município de Urbano Santos - MA			F	4	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 153J	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Matinha - MA									660.000
02 122	0570 153J 0662	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Matinha - MA - No Município de Matinha - MA			F	4	2	90	0	100	660.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>1.260.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>

TOTAL - GERAL 1.260.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I  
 PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICACÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U		F T E
0570		Gestão do Processo Eleitoral						870.000	
0570 14JT		PROJETOS							
02 122	0570 14JT 1398	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB						435.000	
02 122	0570 14JT 1398	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB - No Município de Catolé do Rocha - PB						435.000	
02 122	0570 14QE	Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	127	435.000
02 122	0570 14QE 1375	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB						435.000	
02 122	0570 14QE 1375	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB - No Município de Boqueirão - PB						435.000	
02 122	0570 14QE 1375	Cartório construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	127	435.000
TOTAL - FISCAL								870.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								870.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I  
 PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICACÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U		F T E
0570		Gestão do Processo Eleitoral						2.018.000	
0570 153K		PROJETOS							
02 122	0570 153K 4285	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR						1.000.000	
02 122	0570 153K 4285	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR - No Município de Ponta Grossa - PR						1.000.000	
02 122	0570 153L	Cartório ampliado (percentual de execução física): 100	F	4	6	90	0	100	1.000.000
02 122	0570 153L 4389	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR						1.018.000	
02 122	0570 153L 4389	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR						1.018.000	
02 122	0570 153L 4389	Cartório ampliado (percentual de execução física): 100	F	4	6	90	0	100	1.018.000
TOTAL - FISCAL								2.018.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.018.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial
ANEXO I												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral	S	N	P	O	U	E				
<b>PROJETOS</b>												
02 122	0570 14YZ	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de Bezerros - PE</b>									60.000	
02 122	0570 14YZ 1584	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Bezerros - PE - No Município de Bezerros - PE									60.000	
02 122	0570 7186	Cartório construído (percentual de execução física): 6	F	4	2	90	0	100			60.000	
02 122	0570 7186 1695	<b>Reforma e Ampliação do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - PE</b>									1.627.000	
		Reforma e Ampliação do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - PE - No Município de Recife - PE									1.627.000	
		Edifício ampliado (percentual de execução física): 80	F	4	2	90	0	100			1.627.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>1.687.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>1.687.000</b>	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial
ANEXO I												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	T	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral	S	N	P	O	U	E				
<b>PROJETOS</b>												
02 122	0570 14F0	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João do Piauí - PI</b>									197.318	
02 122	0570 14F0 0960	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João do Piauí - No Município de São João do Piauí - PI									197.318	
		Cartório construído (percentual de execução física): 32	F	4	2	90	0	127			197.318	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>197.318</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>197.318</b>	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)					Crédito Especial				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		<b>PROJETOS</b>							
02 122	0571 1110	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG							100.000
02 122	0571 1110 2947	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas - MG - No Município de Poços de Caldas - MG	F	4	2	90	0	100	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)					Crédito Especial				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.600.000
		<b>PROJETOS</b>							
02 122	0571 134Z	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR							1.400.000
02 122	0571 134Z 4257	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR - No Município de Palmas - PR Edifício construído (percentual de execução física): 100	F	4	2	90	0	381	1.400.000
02 122	0571 14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR							200.000
02 122	0571 14R6 4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - No Município de Bandeirantes - PR Edifício construído (percentual de execução física): 5	F	4	2	90	0	381	200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									
<b>TOTAL - GERAL</b>									



		F				D				D				E				
		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal																2.652.747
		0569																
		ATIVIDADES																
02 061	0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes														15.000		
02 061	0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Nacional														15.000		
		PROJETOS																
02 122	0569 14UM	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF														155.000		
02 122	0569 14UM 5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF														155.000		
02 122	0569 7T82	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT														2.482.747		
02 122	0569 7T82 5314	Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT														2.482.747		
TOTAL - FISCAL																		2.652.747
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		2.652.747

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR			
			E	F	G	R	M	I	T	F	S	N	O	U		E		
		0570													1.067.318			
		Gestão do Processo Eleitoral																
		ATIVIDADES																
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral														1.067.318		
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional														1.067.318		
TOTAL - FISCAL																		1.067.318
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		1.067.318

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												VALOR			
			E	F	G	R	M	I	T	F	S	N	O	U		E		
		0570													1.067.318			
		Gestão do Processo Eleitoral																
		ATIVIDADES																
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral														1.067.318		
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional														1.067.318		
TOTAL - FISCAL																		1.067.318
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		1.067.318



FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>0570</b>	<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>							<b>2.018.000</b>
		<b>PROJETOS</b>							
<b>02 122</b>	<b>0570 14DF</b>	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de Alto Piquiri - PR</b>							<b>350.000</b>
02 122	0570 14DF 4018	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Alto Piquiri - PR - No Município de Alto Piquiri - PR	F	4	6	90	0	100	350.000
<b>02 122</b>	<b>0570 14EN</b>	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de Iporã - PR</b>							<b>150.000</b>
02 122	0570 14EN 4161	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Iporã - PR - No Município de Iporã - PR	F	4	6	90	0	100	150.000
		Cartório construído (percentual de execução física): 30							
<b>02 122</b>	<b>0570 14EO</b>	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Jerônimo da Serra - PR</b>							<b>250.000</b>
02 122	0570 14EO 4350	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Jerônimo da Serra - PR - No Município de São Jerônimo da Serra - PR	F	4	6	90	0	100	250.000
<b>02 122</b>	<b>0570 14IU</b>	<b>Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Foz do Iguaçu - PR</b>							<b>500.000</b>
02 122	0570 14IU 4129	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	F	4	6	90	0	100	500.000
<b>02 122</b>	<b>0570 7U83</b>	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marmeleiro - PR</b>							<b>318.000</b>
02 122	0570 7U83 4222	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Marmeleiro - PR - No Município de Marmeleiro - PR	F	4	6	90	0	100	318.000
<b>02 122</b>	<b>0570 7U95</b>	<b>Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Fé - PR</b>							<b>450.000</b>
02 122	0570 7U95 4332	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Fé - PR - No Município de Santa Fé - PR	F	4	6	90	0	100	450.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.018.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.018.000</b>

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>0570</b>	<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>							<b>1.687.000</b>
		<b>PROJETOS</b>							
									<b>Crédito Especial</b>
									<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>



03 122	0581 139V			F	4	2	90	0	100	500.000	
		<b>Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mossoró - RN</b>									<b>500.000</b>
03 122	0581 139V 1261									500.000	
		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mossoró - RN - No Município de Mossoró - RN									500.000
03 122	0581 13A6			F	4	2	90	0	100	<b>440.000</b>	
		<b>Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Pedro da Aldeia-RJ</b>									
03 122	0581 13A6 3351									440.000	
		Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Pedro da Aldeia-RJ - No Município de São Pedro da Aldeia - RJ									440.000
03 122	0581 14PJ			F	4	2	90	0	100	<b>3.450.000</b>	
		<b>Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ</b>									
03 122	0581 14PJ 3341									3.450.000	
		Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ									3.450.000
03 122	0581 7J45			F	5	2	90	0	100	<b>1.000.000</b>	
		<b>Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES</b>									
03 122	0581 7J45 3273									1.000.000	
		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES									1.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.440.000</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.440.000</b>	

Brasília, 20 de Junho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor global de R\$ 18.557.902,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais), conforme discriminado a seguir:

RS 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
Justiça Federal	2.652.747	2.652.747
Justiça Federal de Primeiro Grau	2.637.747	2.652.747
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	15.000	
Justiça Eleitoral	7.265.155	7.265.155
Tribunal Superior Eleitoral		1.067.318
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	1.232.837	1.232.837
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	1.260.000	1.260.000
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	870.000	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	2.018.000	2.018.000
Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	1.687.000	1.687.000
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	197.318	
Justiça do Trabalho	2.200.000	100.000

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	100.000	100.000
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	1.600.000	
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	500.000	
Ministério Público da União	6.440.000	6.440.000
Ministério Público Federal	6.440.000	6.440.000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios		1.600.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios		500.000
	<b>18.557.902</b>	<b>18.557.902</b>

## **Total**

2. O crédito proposto tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014 e, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará:

- à Justiça Federal, a reforma e ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Boa Vista, no Estado de Roraima, e a construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, na Justiça Federal de Primeiro Grau; e o pagamento de advogados, peritos e intérpretes pela prestação de serviços de assistência jurídica a pessoas carentes, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

- à Justiça Eleitoral, a contratação de serviços especializados para elaboração dos projetos de ampliação do Anexo e reforma do Edifício-Sede, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Urbano Santos e Matinha, no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Catolé do Rocha e Boqueirão, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; a ampliação e reforma de cartórios eleitorais nos Municípios de Ponta Grossa e Toledo, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; a construção de cartório eleitoral no Município de Bezerros e a reforma e ampliação do Anexo II, no Município de Recife, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e a construção do cartório eleitoral no Município de São João do Piauí, no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

- à Justiça do Trabalho, a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista no Município de Poços de Caldas, em terreno doado pela Prefeitura Municipal, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais; a construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho no Município de Palmas e do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista no Município de Bandeirantes, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná; e a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho no Município de Barretos, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; e

- ao Ministério Público da União, no âmbito do Ministério Público Federal, a aquisição de imóvel para abrigar o Edifício-Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

3. A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 e de excesso de arrecadação, ambos referentes a Recursos de Convênios, e de anulação parcial de

dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Segundo os órgãos solicitantes do crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

5. Quanto à utilização de dotações decorrentes de emendas parlamentares, as quais compensam parte do crédito da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, destaca-se que foram apresentadas as Autorizações da Deputada Federal Cida Borghetti, de 7 de março de 2014; do Deputado Federal Luiz Carlos Haully, de 19 de março de 2014; do Deputado Federal Rubens Bueno, de 31 de março de 2014; do Senador Álvaro Dias, de março de 2014; e do Deputado Federal Eduardo Ponte, de 11 de março de 2014, além do Ofício nº 070/2014 - GDHL/BSB, de 22 de maio de 2014, do Deputado Hugo Leal.

6. As solicitações de créditos foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0002793-48.2014.2.00.0000, 0002799-55.2014.2.00.0000, 0002405-48.2014.2.00.0000, de 12 de maio de 2014, encaminhados a esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício nº 349/SG/2014, de 20 de maio de 2014, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

7. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO-2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 16.457.902,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias para atendimento das novas programações, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho dos órgãos envolvidos, conforme estabelece o § 13 do art. 51 da LDO-2014;

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, relativo a Recursos de Convênios;

c) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) tratam de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios; e

d) as despesas relativas aos itens “b” e “c” serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não terão a sua execução sujeitas aos limites atuais de movimentação e empenho estabelecidos para Justiça do Trabalho em 2014.

8. São demonstrados nos quadros anexos à Exposição de Motivos que acompanham o presente crédito, em atendimento ao disposto no caput do art. 39, §§ 5º e 6º, da LDO - 2014, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, respectivamente, referentes a Recursos de Convênios, apropriados neste crédito.

9. Destaca-se, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(Art. 39, § 5º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Fonte: 81 - Recursos de Convênios

Unidade: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

R\$ 1,00

NATUREZA	2014		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17610000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	35.737.715	36.237.715	500.000
<b>Total</b>	<b>35.737.715</b>	<b>36.237.715</b>	<b>500.000</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			500.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			500.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0</b>

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 39, § 6º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013)

Fonte: 81 - Recursos de Convênios

Unidade: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013	3.457.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.600.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.600.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>1.857.000</b>

(A) Portaria SUCON/STN nº 147, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014.

Mensagem nº 189

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00 para os fins que especifica”.

Brasília, 9 de julho de 2014.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL  
**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para  
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da  
União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito  
Federal.*

.....  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....  
.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
Art. 167. São vedados:

.....  
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;  
.....  
.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

.....  
Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

**LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.**

*Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.*

.....

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5o O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6o As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4o e 5o deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

.....  
.....

### **LEI Nº 12.919, DE 24 DEZEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*

.....  
Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2014.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das

parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2014;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

.....  
.....

## **LEI Nº 12.952, DE 20 JANEIRO DE 2014**

*Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.*

.....  
.....

**DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.*

.....  
.....

**FONTES**

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*

Publicado, originalmente, no **DSF**, DE 15/7/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 13342/2014**